



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2893/2017

(Proíbe a Compra de Fogos de Artifício ou Similares com Recursos Públicos, bem como o Uso e a Queima de Fogos de Artifício ou Similares em Evento Público Municipal e dá outras providências – Autoria do Vereador Wellington de Brito de Oliveira).

JOSE ANTONIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a compra de fogos de artifício ou similares com recursos públicos, bem como o uso e a queima de fogos de artifício ou similares em qualquer evento público municipal, sob pena de pagamento de multa incidente sobre o patrimônio pessoal do Chefe do Poder Executivo ou do Agente Público responsável, no valor correspondente a 5000,0000 (cinco mil) UFIRM (Unidade Fiscal de Referência do Município de Mirandópolis), a incidir a cada constatação do descumprimento desta lei.

Parágrafo único - A vedação do caput abrange a Administração Direta e Indireta, Autarquias, Instituto de Previdência Municipal e o Poder Legislativo.

Art. 2º - Tratando-se de evento apenas patrocinado ou apoiado pelo Poder Público Municipal, o uso e a queima de fogos de artifício ou similares será permitida caso a compra dos artifícios seja efetuada com recursos financeiros da iniciativa privada, pessoa física ou jurídica.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 07 de novembro de 2017.

JOSE ANTONIO RODRIGUES
Prefeito

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NÓBREGA
Diretora